



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: [pmrubelita@terra.com.br](mailto:pmrubelita@terra.com.br).

Declaro, para os devidos fins que se fizerem necessários, que o presente documento foi publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Rubelita entre os dias:

20/03/2020 e 21/03/2020

Sefma Almeida Sifreza

Assinatura Responsável

## DECRETO N°. 017 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Município de Rubelita/MG enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Rubelita – MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Decreto Municipal nº 16, de 18 de março de 2020, declarou Estado de Emergência no âmbito da saúde pública do Município de Rubelita, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando as recomendações da Comissão Técnica de Enfrentamento do Coronavírus, instituída pelo Decreto de nº 015 de 18 de Março de 2020;

Considerando a necessidade de acatamento a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2020, que recomenda aos municípios a tomarem medidas mais efetivas no enfrentamento do Coronavírus - COVID-19;

E ainda, considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

### DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Rubelita, com interesse de resguardar a coletividade, fica determinado:

I – a suspensão de serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem de alvará de localização e funcionamento de competência do município, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, a exemplo de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: [pmrubelita@terra.com.br](mailto:pmrubelita@terra.com.br).

- a) eventos públicos e privados de qualquer natureza com público superior a trinta pessoas;
- b) atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- c) estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;
- d) cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;
- e) museus, bibliotecas e centros culturais.

II – aos restaurantes, bares e lanchonetes que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

- a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, tais como cardápios, mesas e bancadas, preferencialmente, com álcool setenta por cento ou outro produto adequado;
- b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;
- c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de assepsia para a utilização dos clientes e funcionários do local;
- d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
- e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma abertura para a renovação do ar;
- f) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento, ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclado;
- g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, reduzir o número de pessoas no local e garantir a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;
- i) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento enquanto aguardam mesa;

III – que os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: [pmrubelita@terra.com.br](mailto:pmrubelita@terra.com.br).

de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

a) adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;

b) manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

IV – suspender as atividades escolares e educacionais públicas e presenciais;

V – suspender a visitação a locais de lazer e recreação;

VI – informar à população do município sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

VII – suspender visitas a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública de saúde;

VIII – restringir visitas a centros de convivência de idosos;

IX – reduzir a lotação dos transportes públicos e privados e, quando possível, manter as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos ônibus, observando as seguintes práticas sanitárias:

a) realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos que impeçam propagação do vírus;

b) higienização do sistema de ar-condicionado;

c) fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

X – todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, devem atentar para a importância e a necessidade de:

a) adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, utilização de produtos assépticos durante a viagem e da observância da etiqueta respiratória;

b) manutenção da limpeza dos veículos;

c) adequado relacionamento com os usuários de transporte no período de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

XI – fica proibida a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais com mais de trinta pessoas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: [pmrubelita@terra.com.br](mailto:pmrubelita@terra.com.br).

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais de que trata o inciso I deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, nem à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias.

Art. 2º – A suspensão a que se refere o art. anterior não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias e drogarias;

II – supermercados, mercados, açouques, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III – lojas de conveniência;

IV – lojas de venda de alimentação para animais;

V – distribuidoras de gás;

VI – lojas de venda de água mineral;

VII – padarias;

VIII – postos de combustível;

IX – oficinas mecânicas.

X – agências bancárias e similares;

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

Art. 3º –Determina-se a manutenção das seguintes atividades:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – assistência médico-hospitalar;

III– funerárias;

IV– coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

## Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: [pmrubelita@terra.com.br](mailto:pmrubelita@terra.com.br).

V – processamento de dados;

VI – segurança privada;

VII – serviços bancários;

VIII – imprensa.

**Art. 4º** - Nos termos dos incisos II e III, do § 7º, do artigo 3º, da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**§ 1º** Na adoção das medidas emergenciais previstas nos incisos I, II, III, IV e V a autoridade competente deverá observar a regulamentação da Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

**Art. 5º-** Todos os servidores municipais, que estiverem em gozo de férias ou licença prêmio, poderão ser requisitados a retornar ao trabalho.

**Art. 6º-** As vias públicas de acesso ao Município de Rubelita, a partir desta data, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde e Polícia Militar, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Praça Major Avelino de Almeida, 406 – Centro – 39.565-000 – Rubelita/MG – Telefax (38)3843.1102 – e-mail: [pmrubelita@terra.com.br](mailto:pmrubelita@terra.com.br).

§ 1º Ficam restritos de entrar no Município os ônibus e vans de turismo, bem como seus ocupantes, provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo agente Coronavírus – SARS-CoV-2.

§ 2º Excetua-se da restrição prevista no § 1º, os passageiros que comprovarem sua residência no Município de Rubelita.

§ 3º Fica autorizado a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo ou não a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 8º- Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com a Comissão Técnica de enfrentamento do Coronavírus, que também definirá o período de validade das referidas barreiras.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 20 de Março de 2020.

  
OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA  
Prefeito Municipal